

O ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: APONTAMENTOS EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

José Júnior Pereira Araújo – UFAC
juniorparaujo23@gmail.com

Alysson Vinícius Pacífico Barbosa – UFAC
pacificoalysson@gmail.com

Sirley Gonçalves de Rezende – UFAC
sirley.g.rezende@gmail.com

Ademárcia Lopes de Oliveira Costa – UFAC
ademarciacosta@gmail.com

INTRODUÇÃO

No final de 2019, o mundo foi acometido pela Pandemia da Covid-19, trazendo consigo não apenas mudanças econômicas, financeiras, educacionais e sanitárias, mas de vivências e convivências. Em meio às inúmeras transformações pelas quais passam o mundo decorrentes da mencionada pandemia, uma atrelada à educação chama a atenção neste estudo: aquela voltada para o Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD.

O APD – é respaldado tanto em legislação nacional – Lei nº 13.716/2018 (BRASIL, 2018) – quanto local – Instrução Normativa nº 001/2018 (ACRE, 2018).

A Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018 (BRASIL, 2018) – que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, assegura atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado e estabelece:

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado,

conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (BRASIL, 2018).

Além da esfera federativa, a Instrução Normativa nº 001 de 30 de janeiro de 2018 (ACRE, 2018), estabelece as diretrizes pedagógicas e administrativas para o atendimento educacional especializado na educação básica no Estado do Acre e define como público do APD aqueles que:

I - Apresentem doenças degenerativas em fase avançada; II - Utilizem aparelhos de respiração mecânica e/ou suporte à vida; III - Sem condições imunológicas para convívio temporário ou permanente em espaços sociais; IV - Manifestem transtorno mental grave que interfira nas relações interpessoais, oferecendo risco pessoal ou a outros. (ACRE, 2018).

Assim, o Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD pode ser compreendido como a modalidade de ensino que possui o compromisso com a manutenção do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar a escola, temporária ou permanentemente.

Nesse contexto se insere o presente estudo com o objetivo de discutir as principais características do Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD, em termos de organização e funcionamento em meio à Pandemia da Covid-19.

DESENVOLVIMENTO

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, descritiva, por meio da revisão bibliográfica que tem fundamentação em Carvalho (2004) e fontes documentais como “Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar: Estratégias e Orientações” (BRASIL, 2002); Lei nº 13.716/2018 (BRASIL, 2018) e a Instrução Normativa nº 001 de 30 de janeiro de 2018 (ACRE, 2018).

O programa Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD consiste em um acompanhamento focado na própria residência do aluno, sendo duas vezes na semana e com duração de no máximo 2 (duas) horas (dependendo das condições físicas e emocionais do estudante). Nesses encontros se mesclam os conteúdos curriculares trabalhados na sala de aula comum e as atividades

voltadas para o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

O alunado do Atendimento Pedagógico Domiciliar compõe-se por aqueles alunos matriculados nos sistemas de ensino, cuja condição clínica ou exigência de atenção integral à saúde, considerados os aspectos psicossociais, interfiram na permanência escolar ou nas condições de construção do conhecimento, impedindo temporariamente a frequência escolar (BRASIL, 2002, p.16).

Quanto à organização desse tipo de atendimento, primeiramente, após solicitação formal, o professor do APD e a professora orientadora responsável de acompanhar a escola, fazem uma visita no domicílio do aluno para averiguar a real situação, só depois disso iniciam o planejamento de ensino. Nesta visita é comum se observar que, muitas crianças tem além da deficiência alguma outra comorbidade e, muitas não têm deficiência, mas, limitações clínicas.

O ano de 2020 foi um ano adverso para todo o sistema educacional, a pandemia causada pelo vírus da COVID-19 fez a educação nacional percorrer novas estratégias para alcançar os alunos, novos métodos de ensino atrelados aos recursos tecnológicos tornaram-se realidades em muitos lares no Brasil. No entanto, a Educação Especial é caracterizada por ter o acompanhamento dos alunos de perto pelos professores, sempre verificando como esses alunos estão progredindo.

Isso faz indagar como estariam neste período os alunos atendidos pelo atendimento pedagógico domiciliar neste período de ensino remoto? Neste estudo foi possível verificar, na Coordenação da Educação Especial, que o serviço não teve continuidade no ano letivo de 2020 e que não há previsão de retorno em 2021. Mas, caso haja, surgem algumas questões: Como seria realizado o atendimento destes alunos, sendo que a internet não é realidade em muitos desses domicílios? Como seria realizado este processo de trabalho visto que muitos alunos atendidos são paralisados cerebrais? Como a família trabalharia com seus filhos sendo que não possuem formação pedagógica?

Estas interrogações surgem à medida que observamos o quanto as escolas, e principalmente, os professores, não têm medido esforços em dar continuidade ao ensino à distância e tornar as aulas mais atrativas e dinâmicas para evitar distrações e o tédio do ensino remoto, contudo, há relatos de grande

evasão ou “sumiço” de muitos alunos e indiferença dos pais em acompanhá-los. Para quem fica a responsabilidade em “resgatar” estes alunos que aparentemente estão prejudicados pela pandemia: a família, a escola ou a Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco/Acre?

CONCLUSÃO

Constata-se que o serviço da Educação Especial é uma evidência clara de quão necessário é um apoio especializado para estes alunos, e que, por falta de visibilidade ou até mesmo desconhecimento de muitos – inclusive dos próprios profissionais da educação –, muitos dessas crianças, jovens e até adultos ficam sem o seu direito garantido por lei efetivado em suas vidas.

Conclui-se que o APD possibilita se pensar em uma escola inclusiva além dos seus muros e do estabelecimento da limitação de um público, pois a escola inclusiva “traz implicações político-administrativas extensivas a todos os alunos que, por inúmeras e complexas causas, contribuem para as elevadas estatísticas de nosso fracasso escolar e não só para aqueles, os tradicionalmente conceituados como alunado de educação especial” (CARVALHO, 2004, p. 19).

Infelizmente, assim como as demais áreas da educação, o APD foi extremamente prejudicado pela pandemia da Covid-19 e continua necessitando de maior destaque por meio de políticas educacionais, programas e um quadro de profissionais efetivos, com formação inicial e continuada, na área da Educação Especial na perspectiva Inclusiva.

REFERÊNCIAS

ACRE. **Instrução Normativa n° 001 de 30 de janeiro de 2018**. Regulamenta diretrizes pedagógicas e administrativas sobre o atendimento educacional especializado, no âmbito da educação básica no Estado do Acre, Rio Branco, Acre, 2018.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 20 de abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar: Estratégias e Orientações**. Secretária de Educação Especial. – Brasília: MEC; SEESP, 2002. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro9.pdf>>. Acesso em 20 de abr. 2021.

CARVALHO, Rosita Édler. **Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”** / Porto Alegre: Mediação, 2004. 176 p.